



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 47/2025

Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos do Decreto Legislativo nº 232, de 11 de agosto de 2020, o qual instituiu o Diploma de Honra ao Mérito “Mulher Destaque” no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O projeto propõe nova redação aos artigos 2º e 3º do referido decreto legislativo, com o objetivo de modificar o procedimento de indicação e escolha das homenageadas, incluindo:

- 1) Permitir que as indicações sejam feitas exclusivamente pelos vereadores até setembro do primeiro ano da legislatura;
- 2) Substituir a Comissão de Serviços Públicos e afins pela Mesa Diretora como responsável por acolher as indicações e formular o respectivo projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Plenário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e iniciativa

O Regimento Interno da Câmara de Ibitinga estabelece que constitui matéria de Decreto Legislativo, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, a concessão de honrarias e títulos (art. 206, § 1º, “c” e “d”).

A iniciativa da proposição, portanto, encontra-se regular quanto à competência formal e material.

2. Do objeto da proposição

A proposta tem por objeto reorganizar o trâmite de uma homenagem simbólica, prerrogativa institucional da própria Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

O conteúdo do projeto não afronta qualquer disposição da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, visando maior clareza e objetividade no procedimento de escolha das homenageadas.

III – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

No tocante à técnica legislativa e redação, nada a opinar.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, por não vislumbrar qualquer vício de iniciativa, competência ou conteúdo material.

Assim, nada obsta à regular tramitação da proposição.

Ibitinga, 5 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

Parecer PDL 4/2025 - OFC 73/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8270-47F6-A568-AEFE

